



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

L E I Nº 90

**aquisição de prédio próprio
- abre crédito especial-**

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - É o Pôder Executivo autorizado a adquirir um prédio próprio para o funcionamento dos expedientes da Prefeitura e outros serviços pertinentes a mesma.

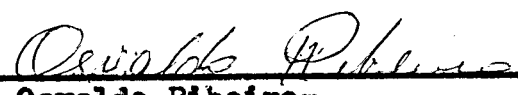
Art. 2º - O prédio a ser adquirido pelo o Pôder Público, - constará de terreno, metragem, confrontações, localização e outras dependencias que vise os interesses exclusivo da municipalidade, ficando o sr. Prefeito Municipal mediante esta lei, autorizado a abrir o crédito especial de até R\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) - para ocorrer as despesas de que trata o art. anterior desta lei.

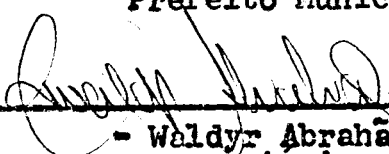
Art. 3º - Para cobertura do disposto da despesa, serão utilizados os créditos adicionais existentes no decorrer de sua execução.

Art. 4º - Caberá ao sr. Prefeito, optar convenientemente na aquisição do imóvel a ser adquirido, bem como desistir e recusar o que julgar conveniente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 31 de janeiro de 1968


- Osvaldo Ribeiro -
Prefeito Municipal


- Waldyr Abrahão -
secretário